



# Diário Oficial

ANO II Nº 459

Rochedo - MS

Órgão de divulgação oficial do município  
Quarta-feira, 21 de agosto de 2013

Criado pela Lei nº 609/2010

## PORTARIA

### PORTARIA 313/2013

"Dispõe sobre Licença para Tratamento de Saúde"

**JOÃO CORDEIRO**, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 111, item I, da Lei Municipal Complementar nº 02, de 10 de abril de 1991,...

R  
E  
S  
O  
L  
V  
E

Artigo 1º - Conceder 192 (Cento e Noventa e Dois) dias, de Licença Para Tratamento de Saúde, conforme Artigo 116 da Lei Complementar Nº 2 de 10 de Abril de 1991, a partir do dia 20 de Junho de 2013 até 31 de Dezembro de 2013, ao funcionário Público Municipal, **JEAN RICARDO MARTINS SILVA**, concursado no Cargo de Assistente de Administração, lotado na Secretaria de Assistência Social, Emprego e Renda.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou Afixação. Retroagindo seus efeitos a 20 de Junho de 2013.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Vinte e Um dias do mês de Agosto do ano de Dois Mil e Treze.

**JOÃO CORDEIRO**  
PREFEITO MUNICIPAL

### PORTARIA 314/2013

"Dispõe sobre Licença para Tratamento de Saúde"

**JOÃO CORDEIRO**, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 111, item I, da Lei Municipal Complementar nº 02, de 10 de abril de 1991,...

R  
E  
S  
O  
L  
V  
E

Artigo 1º - Conceder 365 (Trezentos e Sessenta e Cinco) dias, de Licença Para Tratamento de Saúde, conforme Artigo 116 da Lei Complementar Nº 2 de 10 de Abril de 1991, a partir do dia 01 de Janeiro de 2013 até 31 de Dezembro de 2013, a funcionária Pública Municipal, **ELAINE RODRIGUES DE ALMEIDA** concursado no Cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM - QP, Símbolo SPM 4, Classe MA, Ref. II, lotada na Secretaria de Saúde e Saneamento.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou Afixação. Retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2013.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Vinte e Um dias do mês de Agosto do ano de Dois Mil e Treze.

**JOÃO CORDEIRO**  
PREFEITO MUNICIPAL

### PORTARIA 315/2013

"Dispõe sobre Licença para Tratamento de Saúde"

**JOÃO CORDEIRO**, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 111, item I, da Lei Municipal Complementar nº 02, de 10 de abril de 1991,...

R  
E  
S  
O  
L  
V  
E

Artigo 1º - Conceder 15 (Quinze) dias, de Licença Para Tratamento de Saúde, conforme Artigo 116 da Lei Complementar Nº 2 de 10 de Abril de 1991, a partir do dia 19 de Agosto de 2013 até 02 de Setembro de 2013, ao funcionário Público Municipal, **LAUCIDIO ROSA DA SILVA**, Assistente de Administração, Símbolo STM 3, lotado na Secretaria de Saúde e Saneamento.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou Afixação. Retroagindo seus efeitos a 19 de Agosto de 2013.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Vinte e Um dias do mês de Agosto do ano de Dois Mil e Treze.

**JOÃO CORDEIRO**  
PREFEITO MUNICIPAL

## LEI

Lei Municipal n. 698/2013

Rochedo/MS, 13 de agosto de 2013.

"Dispõe sobre a criação e determina as funções, no âmbito Municipal de Rochedo (MS), o Parlamento Jovem de Rochedo (MS) e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, **JOÃO CORDEIRO**, no uso de suas atribuições legais Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no Inciso VI, do Artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Rochedo, a seguinte **L E I**:

**Art. 1º** Fica criado o Parlamento Jovem Câmara Municipal de Rochedo (MS).

**Art. 2º** O Parlamento Jovem do Município de Rochedo (MS) tem por finalidade possibilitar aos alunos de escolas públicas e particulares a vivência do processo democrático mediante participação em uma jornada simulada de trabalho parlamentar na Câmara Municipal.

**§ 1º** O exercício do mandato terá caráter instrutivo e ocorrerá todos os anos, no segundo semestre, em data acordada pelos Vereadores, observada a rotina de trabalhos na Câmara.

**§ 2º** O Parlamento Jovem do Município de Rochedo (MS) será constituído por estudantes de 6ª à 9ª séries do ensino fundamental, devidamente matriculados, em idade própria, escolhidos através de processo seletivo realizado dentro das escolas pela sua diretoria.

**Art. 3º** Observar-se-ão, no decorrer dos trabalhos do Parlamento Jovem do Município de Rochedo (MS), tanto quanto possível, os procedimentos regimentais relativos ao trâmite das proposições, inclusive quanto à sua iniciativa, publicação, discussão e votação em Plenário.

**Parágrafo Único.** A Câmara Municipal diligenciará no sentido de que a sessão plenária do Parlamento Jovem do Município de Rochedo transcorra no Recinto do Plenário, e seja acompanhada do assessoramento técnico compatível com a evolução dos trabalhos, até o seu final.



# Diário Oficial

ANO II Nº 459

Rochedo - MS

Criado pela Lei nº 609/2010

Órgão de divulgação oficial do município  
Quarta-feira, 21 de agosto de 2013

## LEI

**Art. 4º** O número total de membros do Parlamento Jovem deverá ser equivalente ao de Vereadores do Município, devendo ser permitida, sempre que possível, a representatividade de cada uma das Escolas da cidade.

**Parágrafo Único.** Ao tomarem posse, os vereadores do Parlamento Jovem do Município de Rochedo (MS) prestarão o seguinte compromisso: "Prometo manter, defender e cumprir as Constituições Federal e Estadual, a Lei Orgânica do Município, observar as demais leis, promover o bem geral do povo Rochedense e sustentar a integridade e autonomia do Município".

**Art. 5º** A Câmara Municipal, mediante Ato, normatizará a consecução do Parlamento Jovem do Município de Rochedo (MS), dispondo sobre:

- I - o cronograma de atividades da organização;
- II - as orientações relativas aos procedimentos de inscrição e participação dos interessados;
- III - a eleição dos jovens parlamentares no âmbito de suas respectivas escolas;
- IV - as normas para a eleição da Mesa Executiva; e
- V - a realização dos trabalhos da sessão plenária.

**§ 1º** O Presidente da Câmara Municipal nomeará uma Comissão Executiva, composta por Vereadores, encarregada de implementar todos os procedimentos necessários para a realização da sessão do Parlamento Jovem do Município de Rochedo (MS), na forma do estabelecido neste artigo.

**§ 2º** Os trabalhos do Parlamento Jovem do Município de Rochedo serão dirigidos por uma Mesa executiva, eleita pelos estudantes, composto por Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.

**§ 3º** A legislatura terá a duração de um dia, verificando-se o seu início com a diplomação, seguida da posse dos vereadores-estudantes e findando-se com a redação de Autógrafos dos projetos aprovados na Ordem do Dia e publicação no Diário Oficial do Município.

**Art. 6º** O Vereador do Parlamento Jovem do Município de Rochedo poderá contar com a ajuda de um Estudante-Assessor Parlamentar, proveniente do mesmo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado.

**Art. 7º** A Mesa da Câmara Municipal, visando ao bom andamento dos trabalhos do Parlamento Jovem do Município de Rochedo, poderá firmar convênios ou parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas.

**Art. 8º** Caberá ainda à Câmara Municipal de Rochedo a ampla divulgação dos trabalhos apresentados e a publicação das Proposituras aprovadas pelo Parlamento Jovem do Município de Rochedo, nos Órgãos de Imprensa escrita e falada do Município.

**Art. 9º** As despesas decorrentes desta resolução correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CORDEIRO  
Prefeito Municipal

## EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO 070/2013

PROCESSO Nº. 080/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 042/2013

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO/MS e SUPERMERCADO ROCHEDO LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE ATUA NO RAMO DE COMÉRCIO E VENDAS DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ROCHEDO/MS. VALOR: de R\$ 54.971,65 (Cinqüenta e Quatro Mil Novecentos e Setenta e Um Reais e Sessenta e Cinco Centavos).

PRAZO: 19/08/2013 a 31/12/2013.

Data da Assinatura: 19/08/2013.

Assinam: Sr. JOÃO CORDEIRO – Prefeito Municipal e ELIANE MARIA MARIANO DE ALMEIDA - Supermercado Rochedo Ltda.

## Telefones úteis

Prefeitura Municipal	(67) 3289-1122
Conselho Tutelar	(67) 3289-1684
Posto de Saúde	(67) 3289-1249
Assistência Social	(67) 3289-1609
Câmara Municipal	(67) 3289-1263
Secr. Educação	(067) 3289-1612
Polícia Militar	(67) 3289-1130
Polícia Civil	(67) 3289-1128

VISITE NOSSO SITE  
[www.rochedo.ms.gov.br](http://www.rochedo.ms.gov.br)